



**CORUMBÁ - MS**

**DECRETO Nº 3548**

*de 12 de novembro de 2025*

**Dispõe sobre a regulamentação da desvinculação de receita no âmbito do Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a possibilidade de desvinculação de até 30% (trinta por cento) das receitas vinculadas a fundos, órgãos ou despesas, com vistas a ampliar a eficiência da gestão fiscal;*

*CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, que, ao alterar o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu em caráter excepcional e temporário a possibilidade de desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas municipais até 31 de dezembro de 2026, antes do retorno ao limite ordinário de 30% (trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior flexibilidade à gestão fiscal e melhor alocação de recursos públicos, respeitados os mínimos constitucionais em Educação e Saúde; CONSIDERANDO a competência municipal para regulamentar a execução orçamentária e financeira, em observância à Lei nº 4.320/1964, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO a solicitação apresentada na Comunicação Interna nº 668/2025 (fl. 27), pela Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração, constante do Processo Administrativo nº 32.739/2025; CONSIDERANDO a manifestação técnica apresentada pela Superintendência de Receita e Finanças nº 092/2025 - SRF/SEPRAD (fls. 26 e 26v), bem como o Parecer Jurídico nº 154/2025, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município (fls. 21/23); D E C R E T A:*

**Art. 1º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração do Município de Corumbá autorizada, nos termos do art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, a desvincular, até 31 de dezembro de 2032, receitas vinculadas a órgãos, fundos ou despesas, relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e acréscimo legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais.

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

**§ 1º** Exetuam-se das desvinculações de que trata o caput deste artigo:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212, da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

**§ 2º** A cada exercício financeiro, até a data de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits financeiros, verificados no exercício financeiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Receita e Administração coordenar o levantamento das receitas passíveis de desvinculação, definir sua utilização de acordo com as prioridades da Administração Municipal e supervisionar a correta execução orçamentária e financeira, em observância à legislação vigente.

**Art. 3º** Compete ao Setor de Contabilidade do Município assegurar a

*correta contabilização, controle e evidenciação das receitas desvinculadas, promovendo:*

*I - a realização dos registros contábeis necessários, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e a Lei nº 4.320/1964;*

*II - a elaboração de demonstrativos e relatórios contábeis que possibilitem a adequada transparência da aplicação dos recursos, evidenciando sua destinação e os limites observados;*

*III - o acompanhamento sistemático da execução orçamentária e financeira, garantindo que a utilização dos recursos desvinculados não comprometa os mínimos constitucionais e legais;*

*IV - a adoção das orientações técnicas e normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a prestação das informações necessárias aos órgãos de controle interno e externo.*

**Parágrafo único.** O Setor de Contabilidade deverá manter arquivada documentação comprobatória e relatórios analíticos da aplicação dos recursos desvinculados, assegurando a rastreabilidade e a transparência das informações à sociedade e aos órgãos fiscalizadores.

**Art. 4º** Os recursos desvinculados serão de livre aplicação pelo Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo sua utilização estar alinhada às diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, com observância da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão.

**Parágrafo único.** A aplicação dos valores decorrentes da desvinculação terá caráter de flexibilização orçamentária e será destinada ao atendimento de políticas públicas e ações de governo, conforme as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal.

**Art. 5º** Compete ao Controle Interno do Município acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da desvinculação de receitas, verificando a

*conformidade dos atos praticados com a legislação vigente, os princípios da administração pública e as orientações expedidas pelos órgãos de controle externo.*

**Art. 6º** *Fica revogado o Decreto nº 3.229, de 21 de maio de 2024.*

**Art. 7º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

*GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ*

*EMILENE PEREIRA GARCIA SECRETÁRIA-ADJUNTA*

*MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, RECEITA E*

*ADMINISTRAÇÃO Portaria "P" nº 169, de 21 de janeiro de  
2025 Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal  
de Planejamento, Receita e Administração Portaria "P" nº  
831, de 10 de novembro de 2025*

---

*Decreto Nº 3548/2025 - 12 de novembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*